

Equidade no acesso à profissão

De acordo com a documentação apresentada à Comissão Europeia, para efeitos de aprovação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) português, o Governo comprometeu-se com uma redução das restrições ao exercício de profissões reguladas e, também, com uma redução do número de profissões nessa situação. A exigência, com a qual o Governo português se viu confrontado, surge na sequência de vários relatórios internacionais, publicados durante as últimas décadas por instituições europeias¹ e pela OCDE², a propósito do exercício de profissões reguladas em Portugal.

De forma paradoxal, a Ordem dos Advogados anunciou recentemente a intenção de alterar o acesso à profissão, através da introdução de novas exigências, que visam aumentar os requisitos de qualificação dos candidatos ao exercício da advocacia. A alteração proposta pela Ordem dos Advogados fará equivaler o acesso à advocacia ao das magistraturas. Porém, se forem aprovados esses requisitos, a norma apenas irá vigorar para novos candidatos, o que configura um caso de tratamento desigual e, por conseguinte, um bloqueio no acesso à profissão, pois mais qualificações corresponderão a maiores custos com formação.

Se, por um lado, a especificidade do exercício de determinadas profissões não permite estabelecer uma relação direta entre um curso superior e uma profissão, emprego ou carreira, por outro lado a formação superior não pode ser menosprezada e reduzida ao nível de uma qualquer formação profissional.

Ademais, os últimos 15 anos foram marcados por um aumento do escrutínio da qualidade das formações superiores. A mobilidade académica, a comparabilidade dos graus e o reconhecimento mútuo dos diplomas no espaço europeu obrigou à implementação de um sistema de acreditação e avaliação que fomentasse a confiança entre instituições e entre Estados signatários da Declaração de Bolonha e membros do espaço europeu de Ensino Superior.

Nesse sentido, salvaguardadas as devidas exceções, os requisitos e critérios fixados para o acesso a determinadas profissões reguladas, devem ser minimamente semelhantes entre os diferentes Estados-Membro da União Europeia. Com a criação do Espaço Europeu de Ensino Superior, a qualidade das formações ministradas pelas Instituições de Ensino Superior (IES) encontra-se avaliada por agências independentes, também elas sujeitas a processos de avaliação. Nesse âmbito, as Ordens Profissionais são auscultadas para a criação de novos ciclos de estudos ou aquando da alteração de planos de estudos de cursos conducentes ao exercício de profissões reguladas. Ademais, no caso português, cada Ordem Profissional tem o direito a indicar um representante legal para o Conselho Consultivo da Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior (A3ES).

No entanto, através de diferentes expedientes, são vários os exemplos de Ordens Profissionais que continuam a condicionar o acesso e/ou o exercício de profissões reguladas, seja por via da aplicação de exames a candidatos à Ordem Profissional, da fixação de outros critérios restritivos do acesso, ou de taxas e emolumentos onerosos devidos desde o momento da inscrição e independentemente da situação laboral. Este comportamento não se compagina com o papel que deveria ser desempenhado

¹ Diretiva 2013/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.

² Relatório "Competition Assessments Reviews Portugal, Volume II – Self Regulated Professions", OCDE, 2018 e Relatório "Going for Growth", OCDE, 2021.



por estas organizações, no âmbito da autonomia que lhes é reconhecida pela Constituição da República Portuguesa.

Deste modo, tendo em perspetiva alterações ao ordenamento jurídico que regula o papel e as competências exercidas pelas Ordens Profissionais no curto/médio prazo, e pela importância de os representantes dos estudantes serem auscultados neste processo, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas no Encontro Nacional de Direções Associativas, decorrido em Setúbal nos dias 4 e 5 de setembro de 2021, propõe:

1. Garantir a melhor articulação entre as Ordens Profissionais e as IES, no sentido da valorização efetiva da formação graduada que oferecem e, sobretudo, uma maior harmonização no que respeita ao acesso às profissões, de modo que se verifique uma transição justa e equilibrada entre a atribuição do diploma e o desempenho da profissão.
2. Condenar a intenção da Ordem dos Advogados em aumentar os requisitos de qualificações para que recém-licenciados acedam à condição de advogado-estagiário, criando novas barreiras no acesso ao exercício da advocacia.
3. Assegurar que os critérios e requisitos adotados pelas Ordens Profissionais para o acesso ao exercício de profissões reguladas, sobretudo a fixação de taxas, emolumentos e valores de quota, obedecem ao princípio da proporcionalidade, para que nenhum recém-formado fique impedido de iniciar a sua vida profissional devido a questões de índole económica.
4. Garantir que as condições exigidas aos recém-licenciados no acesso à profissão não são desproporcionalmente diferentes das exigidas aos profissionais já admitidos na Ordem e que as condições exigidas ao exercício de determinada profissão regulada, devem ser periodicamente cumpridas, numa lógica de atualização de conhecimentos, pelos profissionais que já se encontram a exercer essa profissão.
5. Os estágios profissionais exigidos para o acesso a determinadas profissões reguladas, devem ter durabilidades proporcionais às competências que se considerem necessárias para o exercício da dada profissão e, por serem considerados trabalho, devem ser remunerados de forma digna e contabilizados como parte da carreira contributiva, ainda que a entidade empregadora possa ser isentada do pagamento da Taxa Social Única, como forma de ser estimulada a sua participação no processo formativo do futuro profissional. Deve, ainda, ser assegurada a fiscalização da remuneração pela entidade recetora do estágio profissional.
6. Os recém-formados cuja situação económica o justifique devem continuar a beneficiar da possibilidade de atribuição de bolsa de estudo, como apoio à realização de estágio profissional de carácter obrigatório, conforme previsto no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES), por via da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que deve ser divulgado quer nos gabinetes de integração na vida ativa das IES, quer nos gabinetes de apoio ao estagiário das Ordens Profissionais.

Proponente: FAP

Destinatários: Assembleia da República, MCTES, Conselho Nacional das Ordens Profissionais

